

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 014, de 2024

O Projeto de Lei Complementar n. 014, de 2024, passa a tramitar acrescido de novo artigo, conforme a seguinte redação:

Art. Xx. O art. 4º da Lei Complementar n. 0831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º
.....

VII - Ter estudantes regularmente matriculados em curso(s) de graduação autorizado(s) pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), com Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três).

§1º O requisito estabelecido no inciso IV deste artigo poderá ser cumprido pelas instituições universitárias até 31 de dezembro de 2023.

§2º Caso o curso obtenha Conceito Preliminar de Curso (CPC) inferior a 3 (três) no ciclo avaliativo seguinte, as bolsas de estudos serão mantidas até a avaliação *in loco* para determinação do Conceito de Curso (CC).

§3º Se a avaliação *in loco* resultar em Conceito de Curso (CC) inferior a 3 (três), fica proibida a concessão de novas bolsas de estudo para o curso em questão, até que obtenha Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou Conceito de Curso (CC).” (NR)

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual